

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026

NÃO DELIBERATIVA

Sala das Sessões,

Carlinda - MT, 09 de outubro de 2026



Lucia de Souza Kanno
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 034/2026

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.582, DE 27 DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SENHOR FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.582, de 27 de abril de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral ou parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora e, quando for o caso, à multa de infração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput variará em função da modalidade de pagamento, na forma e nos percentuais indicados a seguir:

I – dispensa de 100% (cem por cento) dos encargos, para os devedores ou terceiros interessados que requererem o benefício até 18 de dezembro de 2026, para pagamento à vista;

II – dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, para os devedores ou terceiros interessados que requererem o benefício até 18 de dezembro de 2026, para pagamento mediante 01 (uma) entrada e até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de 2 (duas) VRM por parcela.”

Art. 2º. O pagamento da entrada prevista no inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.582/2026 deverá ocorrer no ato da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas mensal e sucessivamente, na forma estabelecida pelo Município.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.582, de 27 de abril de 2026.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.582/2026, com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 2 de outubro de 2026.



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028



FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 031/2026, de nossa iniciativa, que em súmula: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.582, DE 27 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Lei Municipal nº 1.582/2026 estabeleceu condições especiais para a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, possibilitando aos contribuintes a quitação de seus débitos mediante redução dos encargos incidentes, tanto para pagamento à vista quanto de forma parcelada. LEI DO REFIS 1582 2026

Nesse contexto, a presente proposta tem por finalidade prorrogar até 18 de dezembro de 2026 o prazo para adesão aos benefícios previstos na referida Lei, ampliando a oportunidade para que contribuintes ainda inadimplentes possam regularizar sua situação perante o Município.

Propõe-se, ainda, que o pagamento parcelado possa ser realizado mediante 01 (uma) entrada e até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mantendo-se as condições de desconto previstas na legislação vigente.

Assim, a medida visa proporcionar condições mais adequadas para a regularização dos débitos municipais, facilitando o cumprimento das obrigações pelos contribuintes e, ao mesmo tempo, possibilitando ao Município ampliar a recuperação de seus créditos e incrementar a arrecadação, com reflexos positivos na manutenção e continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que permanecem inalteradas as demais disposições, condições e restrições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.582/2026.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal